



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA DE COMPRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

(CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL)

TEXTO EM PORTUGUÊS

2015





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

1 – PREÂMBULO:

1.1 – Chamada Pública determinada pelo art. 21 da Resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, destinada à convocação de grupos Formais, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, por **Dispensa de Licitação**, conforme dispostos no § 1º do art. 14 da lei 11.947/2009 e § 1º da Resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, com entregas conforme cronograma de entrega de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2015 por solicitação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Secretaria de Educação deste Município.

1.2 – O Município de Medianeira, através da comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 027/2015 de 02/02/2015 e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação e demais Legislações aplicáveis, torna público e comunica que se acha aberto a realização de **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinada a convocação de grupos formais possuidores da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica ativa, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Chamada Pública.

2 – OBJETO:

2.1 – O objeto da presente Chamada Pública é adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas – cooperativas e associações para atendimento a merenda escolar da rede municipal de ensino, conforme expostos no anexo I desta chamada pública.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1 – Poderão participar agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que possuam DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf ativa, organizados em grupos Formais, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar interessados que estejam descumprindo as sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo 2º, do art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

4 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE VENDA:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

4.1 – Data: 20 de março de 2015.

4.2 – Horário: 14h00min

4.3 – Local: Sala da divisão de compras e licitações

5- CREDENCIAMENTO

5.1 A entidade que designar representante para a participação no certame deverá fazer por meio de procuração, conforme anexo II, ou quando o representante for um dos membros da diretoria da entidade, a comprovação poderá ser de maneira precária, por simples identificação de documento com foto, comprovados em estatuto ou contrato social na fase de habilitação.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 – Envelope nº 01 – Habilitação – Grupo Formal

6.1.1 – Os licitantes deverão apresentar no envelope nº 01 – Habilitação – Grupo Formal, os seguintes documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação;

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Cópia autenticada em cartório ou por servidor da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica ativa para associações e cooperativas, e cópia da relação/extrato da DAP de cada agricultor Familiar, extraída do site MDA, contendo no mínimo: nome, CPF e DAP de cada agricultor.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda) ou Certidão Conjunta.
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS.
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- f) Cópia autenticada em cartório ou por servidor do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registro na Junta Comercial, no caso de Cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendedores familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- g) Declaração de Responsabilidade de Controle e Informação da DAP, conforme anexo III.
- h) Declaração de capacidade de produção e transporte.
- i) De acordo com a legislação vigente, as organizações que se credenciarem para o fornecimento de produtos agropecuários com exigências de inspeção sanitária, deverão apresentar o comprovante SUASA (Serviço único de Atenção à Sanidade Agropecuária), SIF (Serviço de Inspeção Federal).

6.1.2 Eventuais ausências de documentos previstos na habilitação poderão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

7– Envelope nº 02 – Proposta – Grupo Formal:

7.1 Proposta de preços para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar elaborado pela cooperativa dos agricultores familiares participantes conforme anexo IV da Resolução FNDE/CD/MEC 38/2009.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

7.2 Quando a proponente possuir agricultores preferenciais de assentamentos agrários ou comunidades indígenas ou quilombolas (art. 14 da lei 11.947/2009), a proposta de preços destes, deverá ser elaborado em separado dos demais agricultores não preferenciais, mas acondicionadas em único envelope de proposta.

7.3 A proponente que julgar preferência nos termos do subitem 7.2 e que não apresente proposta em separado, e que a ela estejam vinculados agricultores preferenciais e não preferenciais, perderá o direito a prioridade prevista, em razão da dificuldade do desmembramento da proposta de preços.

7.4 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

8 – DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 – As propostas de preços serão classificadas pelo critério de **menor preço**, sendo que após aberto os envelopes e verificado o vencedor do item, seguindo os critérios de prioridade de localização (art. 13 conjugado com o inciso V do art. 2º da lei 11.947/2009, e os §§ 3º e 4º do art. 18 da Resolução FNDE/CD/MEC 38/2009), o grupo formal poderá ofertar preço igual à proposta vencedora, desde que o vencedor não esteja classificado em igualdade de prioridade.

8.2 – Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de gêneros alimentícios de todos os grupos formais proponentes e/ou para classificação das propostas serão utilizados os seguintes critérios de prioridade;

a) Primeiro: os grupos do Município, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas da localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009.

b) Segundo: os grupos da região, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009.

c) Terceiro: os grupos do estado, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009.

d) Por último: os grupos de demais localidades, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009.

8.3 – Quando se tratar de mais de um grupo formal de uma das alíneas **a** à **d** do item 8.2, mesma localidade, o critério de seleção será o que possuir menor distância entre sua sede e o ponto de entrega dos produtos no Município.

8.4 – Caso houver titulares diferentes para numeração de DAP física (casal ou familiar) similar ou idêntica, vinculada à proposta do grupo formal, apenas um titular (casal ou familiar) poderá ser considerado na proposta, sem prejuízo aos demais agricultores titulares a mesma proposta do grupo formal.

8.4.1 – Considera-se caso similar, previsto no subitem 8.4, a numeração de DAP que difere apenas o CPF dos titulares, porém os demais dígitos e letras vinculadas à numeração da DAP são idênticos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

8.5 – Os agricultores associados ao grupo formal que não integram a proposta, ou a relação de agricultores apresentados na habilitação, não poderão ser incluídos no momento do certame, apenas serão aceitos em aditivos contratuais, em eventuais substituições a agricultores ou para atender a demanda da merenda escolar, e dentro das condições e limites legais.

9 – FONTE DE RECURSOS:

9.1 – Os recursos serão provenientes do MDE/Programa da merenda Escolar nas rubricas:

08.07.12.361.0008.2.051.000 3.3.90.32.00 – 271 (110)

08.07.12.365.0008.2.052.000.3.3.90.32.00 – 276 (110)

08.07.12.365.0008.2.054.000.3.3.90.32.00 – 279 (110)

08.07.12.366.0082.2.053.000.3.3.90.32.00 – 281 (110)

08.07.12.367.0082.2.055.000.3.3.90.32.00 – 283 (110)

10 – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

10.1 – Os produtos serão entregues diretamente nas escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino conforme cronograma de entrega que será fornecido aos proponentes no ato da assinatura do contrato.

11 – PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês ou conforme repasse ao município pelo FNDE, mediante apresentação de nota fiscal de produtor rural, acompanhadas das certidões negativa do INSS e FGTS e da regularidade da DAP jurídica, correspondente ao fornecimento efetuado e atestado sua entrega pelo responsável da Secretaria de Educação.

11.2 – As notas fiscais deverão constar a expressão “**Produto da Agricultura Familiar/PNAE**” e indicar os dados bancários para o respectivo pagamento.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO NA ENTREGA:

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na entrega dos produtos, a Secretaria de Educação poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos vencedores dos projetos as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural adquirido para a alimentação escolar, que integram a lista dos produtos cobertos pelo programa de garantia de preços para a agricultura familiar - (PGPAF), não poderão ter preços inferiores a esses.

13.2 – O preço de compra será pelo **menor preço** apresentado pelos proponentes.

13.3 – Para composição de preços de referência, serão consideradas a média de preços apurados em dois estabelecimentos comerciais e uma cooperativa do Município e uma cotação do Ceasa da região.

13.4 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo e não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

13.4.1 - Cada proposta classificada estará limitada em seu montante à quantidade de agricultores com DAPS física ativas, multiplicado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado a quantidade ofertada exposta no anexo I

13.4.2 - O saldo de itens remanescentes das propostas classificadas vencedoras em razão da falta de agricultores com DAPS física ativas deverá ser ofertado a outros classificados, seguindo a ordem de classificação, sempre respeitando os critérios estabelecidos no item 08 e seus subitens.

13.4.3 – Em caso de empate das propostas de preços de grupos de critérios idênticos, será adotado obrigatoriamente como critério de desempate, o sorteio, no ato de reunião do certame.

13.5 – Os preços dos alimentos a serem adquiridos deverão ser informados no projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – anexo V da Resolução FNDE/CD/MEC 38/2009.

13.6 – O preço ofertado deverá ser fixo, irredutível e ser expresso em moeda corrente nacional, em duas casas decimais.

13.7 – Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas de impostos, taxas, fretes, embalagens, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e demais custos necessários para o cumprimento do objeto.

14 – RECURSO ADMINISTRATIVO:

14.1 – Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta Chamada Pública, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ocorrência.

14.2 – O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – ADJUDICAÇÃO

15.1 – Esgotada as fases, não havendo interposição de recurso ou julgado e decidido o recurso interposto e constatada a regularidade dos atos praticados, a Secretária de Educação deve praticar o ato de adjudicação dos objetos do certame a(s) proponente(s) vencedora(s).

16 – HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Compete à autoridade competente homologar esta Chamada Pública.

17 – DA CONTRATAÇÃO E PROJETO DE VENDA

17.1 – A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a homologação do certame.

17.2 – A proponente vencedora que se recusar a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

17.3 O grupo formal vencedor deverá apresentar o projeto de venda para a agricultura familiar, até 03 (três) dias após a homologação do certame, nos termos do anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, assinado, e regularmente preenchido, consolidando os dados do item vencedor da sua proposta de preços, desmembrando cada agricultor e identificando-os de forma analítica no projeto.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

17.3 – Caso a DAP de algum agricultor associado ao Grupo formal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado e com DAP física ativa.

17.4 – Não havendo agricultor associado ao Grupo Formal, com DAP física ativa para a substituição, ocorrerá supressão do contrato e do projeto de venda, relativo aos itens e quantidades vinculadas ao agricultor com DAP desativada.

17.5 – As consultas /pesquisa de regularidade da DAP jurídica, deverá ocorrer durante toda a execução do contrato, sempre antevendo a liquidação da despesa.

17.6 – a vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Esclarecimentos e aquisição relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhados ao Município de Medianeira, na Rua Argentina, nº 1546 - Centro, CEP 85.884-000, Fone/Fax (45) 3264-8616, Medianeira – Pr.

18.2 – Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a prejudicar o processo, a Comissão Permanente de Licitações, poderá adiar o estabelecendo novos prazos para eventuais ajustes e nova realização.

18.3 – A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

18.4 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da Chamada Pública.

18.5 – Este edital e seus anexos, bem como as propostas e projetos farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

18.6 – Os casos omissos neste Edital de Chamada Pública serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito

18.7 – Durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos de consultoria profissional, para tomada de decisão, relativo a esta forma de contratação.

18.8 – Será competente o Foro da Comarca do Município de Medianeira – Pr, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta Chamada Pública.

18.2 - Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência - Especificações dos produtos

Anexo II – Modelo de Procuração

Anexo III - Declaração de Responsabilidade de Controle e Informação da DAP

Anexo IV – Minuta de contrato

Medianeira (PR), 04 de março de 2015.

Clair Terezinha Rugeri
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Item	Qtde	Und	Descrição	Substituto	Valor unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	10.017	unt	Alface lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, em pés de aproximadamente 400gr.	Repolho, chicória, almeirão, escarola, rúcula, agrião, couve folha, acelga, tomate.	1,40	14.023,80
02	444	Kg	Abacate, firmes e sem áreas escuras, de maturação pronta para uso, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	banana	2,46	1.092,24
03	542	Kg	Abobrinha de primeira qualidade, fresca, inteira, limpa, com cor, odor e sabor característicos.	Abóbora cabotiá, abobora seca.	1,92	1.040,64
04	585	Kg	Açúcar mascavo, 1ª qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica de no máximo 1Kg, devidamente legalizado.	Melado	6,58	3.849,30
05	522	Kg	Abóbora cabotiá, firmes e sem áreas escuras, de maturação pronta para uso, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	Cenoura, chuchu, couve flor, abóbora seca	2,36	1.231,92



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

06	1.155	Kg	Abóbora seca, firmes e sem áreas escuras, de maturação pronta para uso, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	Abóbora cabotiá, abobrinha, vagem, pepino	1,40	1.617,00
07	501	Kg	Amendoim novo s/casca, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, acondicionado em embalagem transparente plástica de no máximo 1Kg.	Pipoca	5,90	2.955,90
08	19.417	Kg	Banana prata em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme no grau máxima de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Banana caturra, laranja, mexerica, caqui.	2,91	56.503,47
09	1.824	Kg	Batata doce de primeira, raízes no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos não fibroso, livre de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isenta de umidade, colheita nova (atual).	Mandioca	2,34	4.268,16
10	480	Kg	Beterraba, frescas, inteiras, sabor e cor acentuada própria da espécie, uniformes, frescas, no ponto de maturação, adequado para consumo, sem ferimentos ou defeitos não fibroso, livre de terra e corpos estranhos, não devem estar murchas.	Cenoura, chuchu, couve flor, brócolis, vagem, abobrinha, abóbora, pepino.	2,21	1.060,80



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

11	2.512	Kg	Biscoito caseiro (bolacha) com identificação conforme legislação vigente.		13,08	32.856,96
12	805	unt	Brócolis firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, com aproximadamente 400gr cada.	Beterraba, chuchu, couve flor, cenoura, vagem, abobrinha, pepino.	2,33	1.875,65
13	912	Kg	Canjica branca		2,80	2.553,60
14	896	Kg	Canjica de milho		1,84	1.648,64
15	2.106	maço	Cebolinha verde, frescas, limpas com cor, odor e sabor característico, com aproximadamente 250gr. cada	cebola	1,50	3.159,00
16	1.395	unt	Couve flor firme e sem área escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, com aproximadamente 400gr.	Beterraba, chuchu, cenoura, brócolis, vagem, tomate abóbora, pepino.	3,61	5.035,95
17	1.913	maço	Couve folha com aproximadamente 400Gr. cada maço, fresca, folhas com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa, em maços de aproximadamente 400gr.	Repolho, chicória, almeirão, escarola, rúcula, agrião, alface, acelga, tomate.	1,43	2.735,59
18	812	Kg	Cenoura fresca, inteiras, sabor e cor acentuada própria da espécie (alaranjada viva), uniformes, frescas, no ponto de	Beterraba, chuchu, couve flor, brócolis, vagem, abobrinha, abóbora, pepino.		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

			maturação, adequado para consumo, sem fermentos ou defeitos não fibroso, livre de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isenta de umidade, não devem estar murchas.		2,22	1.802,64
19	533	Kg	Cuca recheada		7,86	4.189,38
20	805	pote	Doce em pasta preparado com frutas de boa qualidade, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais e fermentação. Poderá ser adicionada de glicose ou açúcar invertido. É tolerada a adição de acidulantes naturais e pectina. Poderá apresentar pedaços de vegetais (frutas, tubérculos e outras partes comestíveis apropriadas para elaboração). Não poderá conter adição de farinhas e amidos e é vedado o uso de conservantes e corantes. Deverá ser regulamentada segundo a legislação, pote de 950gr, nos sabores de uva, banana e abacaxi.	Mel devidamente legalizado	8,12	6.536,60
21	1.686	Kg	Farinha de milho (fubá), fino, amarelo, tipo 1, composição 100% milho, acondicionado em embalagem transparente de polipropileno ou plástica com solda íntegra, de 1Kg. Conter data de fabricação e validade com Registro no Ministério da Agricultura.	Mandioca, batata doce	1,66	2.798,76
22	3.740	Kg	Macarrão caseiro seco (talharim), congelado, com identificação conforme legislação vigente	Massa para lasanha	10,98	41.065,20
23	790	Kg	Melado de cana-de-açúcar com 1Kg, devidamente legalizado	Açúcar mascavo	6,20	4.898,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

24	4.260	Kg	Melancia (fruta), frescas, maduras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sua casca deverá estar lisa e lustrosa.	Melão, laranja, banana.	1,23	5.239,80
25	1.708	Kg	Melão colonial, frescos, inteiros com gomos, casca firme e lustrosa, limpos e apresentar cor, odor e sabor característico da fruta, ter casca firme e lustrosa.	melancia	3,20	5.465,60
26	303	Kg	Morango in natura de cor vermelha, frescos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característico da fruta.	Banana, laranja	11,43	3.463,29
27	1.289	Kg	Morango limpo e congelado, acondicionado em embalagem plástica adequada em porções de 1Kg		12,55	16.176,95
28	6.164	unt	Milho verde, em espiga sem palha, grãos inteiros, sem danos a superfície e /ou lesões de origem física ou mecânica, grau de evolução completo do tamanho, características sensoriais próprias da espécie.	mandioca	3,58	22.067,12
29	5.828	Kg	Mandioca (aipim) tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas e descascadas, sem ferimentos ou defeitos não fibroso, livre de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isenta de umidade, pacotes com no máximo 5Kg.	Batata doce	2,45	14.278,60
30	1.311	Kg	Pão caseiro		8,38	10.986,18



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

31	832	Kg	Pepino comum para salada	Beterraba, chuchu, cenoura, brócolis, vagem, abobrinha, abóbora.	2,21	1.838,72
32	2.209	Kg	Polpa de frutas congelada, sabores diversos, acondicionadas em embalagem plástica adequada em porções de até 1Kg.	Banana, laranja, melão, melancia	14,63	32.317,67
33	4.320	Kg	Repolho verde liso, em cabeça com folhas brilhantes, firmes e sem área escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	Alface, chicória, almeirão, escarola, rúcula, agrião, Couve folha, acelga, tomate.	1,48	6.393,60
34	1.709	maço	Salsinha verde para tempero, limpa, cor, odor e sabor característico, com aproximadamente 250gr	Cebolinha verde	1,75	2.990,75
35	1.136	Kg	Tomate rasteiro, vermelho, ponto de maturação para consumo em saladas.	Alface, chicória, almeirão, escarola, rúcula, agrião, couve folha, acelga.	2,68	3.044,48
			Total Geral Máximo			323.061,96



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, _____ de _____ de 2015.

À Comissão de Licitação
Referente ao edital de Chamada Pública

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designado.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Chamada Pública

(Nome da entidade), CNPJ....., por meio do seu representante legal, o Sr....., (presidente/procurador), portador do RG.....CPF....., Declara assumir a responsabilidade:

1) De informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF, ora vinculado a esta Chamada Pública.

2) Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, de cada agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

Medianeira,de.....de.....

Assinatura

Representante legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA CONTRATO Nº/.....

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – centro, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Clair Teresinha Rugeri, Secretária de Educação, portador do CPF 662.824.209-97 e RG nº 3.824.175-3 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 007/2013 datado de 02 de Janeiro de 2013, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado,, inscrito no CPF sob nº e RG sob nº, residente na Linha, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, DAP nº, e/ou CNPJ nº que apresentou os documentos exigidos por lei, conforme Chamada Pública, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratado**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 14 da lei 11.947/2009 e § 1º da Resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, um contrato de fornecimento de alimentação escolar direta da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem por objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação, de acordo com o Processo nº, Dispensa de Licitação nº homologada em .../.../..., os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. A contratada fornecerá os produtos abaixo:

Qtde	Und	Produto	Valor Unit	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega, parte integrante da Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: A contratada entidade articuladora deverá informar ao ministério do desenvolvimento agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo para execução de 12(doze) meses conforme cronograma de entrega e como segue:

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$..... (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/MDE nas rubricas:

08.07.12.361.0008.2.051.000.3.3.90.32.00 – 271 (110)

08.07.12.365.0008.2.052.000.3.3.90.32.00 – 276 (110)

08.07.12.365.0008.2.054.000.3.3.90.32.00 – 279 (110)

08.07.12.366.0082.2.053.000.3.3.90.32.00 – 281 (110)

08.07.12.367.0082.2.055.000.3.3.90.32.00 – 283 (110)

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- c) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- d) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- e) Fiscalizar a execução do contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato conforme a lei 8.666/93

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública – Dispensa de Licitação nº 01/2014, pela Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, protocoladas no Protocolo geral da Prefeitura deste Município, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de Medianeira – Pr para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Medianeira, ... de de 2015.

Clair Teresinha Rugeri
CONTRATANTE

CONTRATADO

